MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 7

12-01-2022

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a sétima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Jorge Manuel Rolim Caixeiro. ----------

Faltou a esta reunião o Vice-Presidente Filipe Domingos Candeias Chora por motivos pessoais. ----------

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. ----------

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. ---------

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. ----------

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---------

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). ----------

Não se registaram intervenções. ----------

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 11-01-2022: 227 902,92. ----------

---

1. ALTERAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO. ----------

Foi presente à Câmara a informação n.º 84/2021, do SAJAI, através da qual se propõe a revogação da deliberação de 22 de dezembro de 2021, de forma a corrigir as classificações económicas, nos seguintes termos: ----------

1) Presidente da Câmara – Dr. João Português ---------- Total do fundo: **€ 400**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Gasóleo..... 01 02/02 01 02 02 ..... **€ 100**

Deslocações e Estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... **€ 150**

Outros Serviços ..... 01 02/02 02 25 ..... **€ 75**

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 75**

2) Vice-Presidente da Câmara – Dr. Filipe Chora ---------- Total do fundo: **€ 300**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Combustíveis – Gasóleo ..... 01 02/02 01 02 02 ..... **€ 50**

Deslocações e Estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... **€ 100**

Comunicações ..... 01 02/02 02 09 ..... **€ 25**

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 25**

Outros Serviços ..... 01 02/02 02 25 ..... **€ 50**

Transportes ..... 01 02/02 02 10 ..... **€ 50**

3) Vereadora Dr.ª Sandra Serrano: ---------- Total do fundo: **€ 250**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Combustíveis – Gasolina ..... 01 02/02 01 02 01 ..... **€ 50**

Deslocações e estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... **€ 50**

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 50**

Transportes..... 01 02/02 02 10 ..... **€ 50**

Outros serviços .....01 02/02 02 25 ..... **€ 50**

4) Chefe da Unidade de Administração e Finanças, Dr.ª Cármen Estrela ----- Total do fundo : ---- **€ 100**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Combustíveis – Gasolina ..... 01 02/02 01 02 01 ..... **€ 25**

Material de Escritório ..... 01 02/02 01 08 ..... **€ 25**

Comunicações ..... 01 02/02 02 09 ..... **€ 15**

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 10**

Deslocações e estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... **€ 25**

5) Chefe da Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo ---------- Dr. André Linhas Roxas --------
---------- Total do fundo: **€ 100**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Combustíveis – Gasolina ..... 01 02/02 01 02 01 ..... **€ 25**

Material de Escritório ..... 01 02/02 01 08 ..... **€ 25**

Comunicações ..... 001 02/02 02 09 ..... **€ 15**

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 10**

Deslocações e estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... **€ 25**

6) Chefe da Unidade Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade ---- Dr. Vitor Fialho ----------
---------- Total do fundo: **€ 100**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Combustíveis – Gasolina ..... 01 02/02 01 02 01 ..... **€ 25**

Material de Escritório ..... 01 02/02 01 08 ..... **€ 25**

Comunicações ..... 01 02/02 02 09 ..... **€ 15**

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 10**

Deslocações e estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... **€ 25**

7) Encarregado Geral de Pessoal Operacional - Parque e Viaturas – Obras Municipais -------- Sr. José Domingos Galinha ---------- Total do fundo: **€ 200**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 100**

Outros trabalhos especializados ..... 01 02/020220 ..... **€ 100**

8) Piscinas Municipais ---------- Sr. Vítor Teixeira ---------- Total do fundo: **€ 75**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 75**

9) - Parque de Máquinas e Viaturas/Refeitório Municipal ---------- Sr. **Joaquim Luís Canudo** ----------
---------- Total do fundo: **€ 700**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Aliment. – Gén. p/confeção ..... 01 02/02 01 06 ..... **€ 50**

Conservação de Bens ..... 01 02/02 02 03 ..... **€ 25**

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 100**

Outros Trabalhos Especializados ..... 01 02/02 02 20 ..... **€ 200**

Outros Serviços ..... 01 02/02 02 25 ..... **€ 100**

Outros materiais - Peças ..... 01 02/02 01 14 ..... **€ 225**

10) Ação Cultural e Turismo ---------- Dr.ª Dulce Lopes ---------- Total do fundo: **€ 50**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 50**

11) Biblioteca Municipal ---------- Dr.ª Sandra Brás ---------- Total do fundo: **€ 250**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... **€ 250**

12) Museu ---------- D. Maria Joaquina Horta Caeiro ---------- Total do fundo: **€ 50**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Outros bens ..... 01 02/020121 ..... **€ 20**

13) Subunidade Administrativa – Águas e Saneamento ------ Sr. Joaquim António ---------- ------
---------- Total do fundo: **€ 100**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Outros bens ..... 01 02/020121 ..... **€ 100**

14) CPCJ ---------D. Joaquina Rosa Faisco (Presidente da CPCJ de Cuba) ---------- Total do fundo: **€ 200**

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:----------

Outros bens ..... 01 02/020121 – GOP's 02 211 2007/5004 9 ..... **€ 60**

Outros serviços ..... 01 02/020225 – GOP's 02 211 2007/5004 9 ..... **€ 60**

Deslocações e estadas ....01 02/02 02 13 – GOP's 02 211 2007/5004 4 ..... **€ 80**

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à correção nos termos propostos na informação . -----

----

2. METROLOGIA. VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO NO ANO DE 2022. ----------

Recebemos da AMCAL a circular n.º 11/2021 solicitando a afixação do Edital de verificação periódica de instrumentos de medição no ano de 2022.

A **AMCAL – Associação de Município de o Alentejo Central** faz saber que as firmas que utilizem instrumentos de medição, no exercício de comércio e indústria, nos concelhos de Cuba, Alvito, Vidigueira, Portel, Viana do Alentejo, Serpa, Moura e Barrancos, devem promover à sua verificação periódica no ano de 2022.

O Serviço de Metrologia da AMCAL deslocar-se-á às firmas para verificação de balanças e contadores de tempo (excepto parquímetros) nos seguintes meses:

MESES	CONCELHOS
Fevereiro e Março	Cuba
Abril	Alvito
Abril, Maio e Junho	Viana do Alentejo, Portel
Julho, Agosto	Portel, Vidigueira
Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Barrancos, Moura e Serpa

Os pesos sujeitos a verificação periódica deverão ser entregues na sede da AMCAL, no Largo do Almeida, nº 1, em Cuba.

Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos respectivos instrumentos.

Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas contra recibo.

A verificação periódica será requerida em impresso próprio só nos seguintes casos: início de atividade, aquisição de instrumentos novos ou usados, instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados e instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de novembro.

Todos os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos a verificação periódica incorrem em contra-ordenação que mediante auto de notícia passado pelo serviço competente estarão sujeitos a coimas e poderão acarretar impedimento de funcionamento ou mesmo a apreensão dos instrumentos.

Para constar se publica o presente Edital e idênticos que vão ser afixados nos locais públicos dos concelhos de Cuba, Alvito, Vidigueira, Portel, Viana do Alentejo, Serpa, Moura e Barrancos.

Consciente de que a simples afixação do documento se manifestará insuficiente em termos de divulgação e, uma vez que os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos a verificação periódica incorrem em contra-ordenação, que mediante auto de notícia estão sujeitos a coima, e poderão acarretar o impedimento de funcionamento ou mesmo a apreensão dos instrumentos, proponho o envio da informação para conhecimento do Executivo na próxima reunião de Câmara, permitindo, assim, que, o que resultar sob forma de deliberação, tenha a abrangência que se pretende em termos de público-alvo. ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a informação. ----------

---

3. RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE SRH Nº 37/2021, DE 03/12/2021, CUJO ASSUNTO É PROVIMENTO DE CARGOS DIRIGENTES – LEI N.º 49/2011, DE 29 DE AGOSTO. ---------

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 17269, da Subunidade de Recursos Humanos, que adiante se transcreve: ----------

Serve a presente para solicitar a retificação à informação supracitada, que por lapso, tem um erro, pelo que, onde se lê: ----------

"Mais deliberou a câmara, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que este órgão, aprove as propostas definidas nos pontos 1, 2, 3 e 4 da presente informação, para se proceder à abertura dos seguintes procedimentos concursais: ----------

(...)

(...)

(...)

(...)

Procedimento concursal de um dirigente intermédio de 4º grau, para chefiar a Subunidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação;" ----------

Deverá ler-se ----------

"Mais deliberou a câmara, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que este órgão, aprove as propostas definidas nos pontos 1, 2, 3 e 4 da presente informação, para se proceder à abertura dos seguintes procedimentos concursais: ----------

1 (...)

2 (...)

3 (...)

4 (...)

5 Procedimento concursal de um dirigente intermédio de 4º grau, para chefiar a Subunidade de Biblioteca, Arquivo e Museu." ----------

Nestes sou a propor que: ----------

1. O Sr. Presidente pelas competências que lhe são cometidas pela alínea o) do n.º do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, seja a presente Informação remetida à próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, para que seja retificada a informação SRH nº 37/2021, de 03/12/2021, conforme exposto. ----------

2. Seja dado conhecimento à Assembleia Municipal da presente retificação. ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à retificação da deliberação e dar conhecimento à Assembleia Municipal. ----------

---

4. CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES DO AUDITOR EXTERNO DO MUNICÍPIO DE CUBA. RELATÓRIO SEMESTRAL DETALHADO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E ECONÓMICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA. ----------

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, diploma da Assembleia da República, que constitucionalmente sobre tal matéria tem competência exclusiva, aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que os Municípios devem dispor de Auditor Externo, que devem estar habilitados como Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, sendo que a sua nomeação cabe à Assembleia Municipal (órgão a quem presta contas), sendo essa nomeação resultado de uma proposta da Câmara Municipal depois de recrutamento ao abrigo das normas aplicáveis do Código dos Contratos Públicos. ----------

Neste momento a entidade nomeada como auditor Externo do Município de Cuba é a empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. ----------

Sobre esta matéria vide o art.º 77.º n.ºs 1 e 2 do diploma em cima enunciado, onde o legislador estipulou o seguinte: ----------

Artigo 77.º

Certificação legal de contas

1 - O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 - Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

Ora, dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 77.º em cima transcrito o Auditor Externo fez chegar no passado dia 16 de dezembro de 2021, ao Presidente da Assembleia Municipal, com conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, o Relatório Semestral detalhado sobre a situação financeira e económica da Câmara Municipal de Cuba reportada ao 1.º semestre de 2021. Vide doc. n.º 1 ----------

Explicou o Revisor Oficial de Contas que, por motivos que apenas a ele lhe podem ser imputados, não conseguiu remeter ao órgão competente o documento com uma antecedência maior. Por essa razão, sendo a Assembleia Municipal no dia 16 de dezembro, data da receção do próprio documento, sem prejuízo do mesmo ter sido facultado aos deputados, o assunto não integrou a ordem de trabalhos, tendo-se optado por inserir o assunto na Assembleia Municipal de Fevereiro de 2022, por forma a dar aos membros do órgão deliberativo o tempo necessário para análise do mesmo. ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou: ----------

1.º - Tomar conhecimento que o Revisor Oficial de Contas entregou no passado dia 16 de dezembro ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal o Relatório Semestral detalhado sobre a situação financeira e económica da Câmara Municipal de Cuba, reportada ao 1.º semestre de 2021; ----------

2.º - Tomar conhecimento formal do teor do documento; ----------

3.º - Propor que o assunto seja presente à sessão de fevereiro de 2022 da Assembleia Municipal para efeitos de conhecimento e apreciação. ----------

---

5. CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO ECONÓMICO E CIVIL DE 2022, NO VALOR DE 300.000€, VISANDO FAZER FACE A DIFICULDADES DE TESOURARIA. RATIFICAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 16.12.2021 QUE REMETEU O ASSUNTO PARA A AM. CONTRATO DISPENSADO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA MINUTA DO CONTRATO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 67/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo conteúdo se transcreve: ----------

"Na reunião ordinária do órgão executivo que teve lugar no passado dia 24 de novembro de 2021, tendo por base a Informação do SAJAI n.º 75/2021, da autoria da Dr.ª Isabel Semião, aquele órgão deliberou no sentido de que fosse despoletado o procedimento do empréstimo mencionado no assunto. ----------

Por se tratar de empréstimo de curto prazo, com início, utilização e liquidação impreterivelmente no ano de 2022, estaremos perante um conjunto de regras de alguma forma distinta do *modus operandi* utilizado para os empréstimos de médio e longo prazo. Assim importa que seja assimilado pelos membros do órgão executivo o seguinte: ------

1.º - A destrinça entre divida pública flutuante e divida pública fundada, tendo por referência o Regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 03 de fevereiro: ----------

A dívida pública flutuante corresponde à dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada, destinada sobretudo a apoios de tesouraria. ----------

Considera-se Dívida Fundada aquela que compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e aquisição de bens ou serviços públicos. ----------

No artigo 2.º do normativo em cima invocado o legislador estipulou o seguinte: ---------

Artigo 2.º

Princípios

1 - O recurso ao endividamento público direto deve conformar-se com as necessidades de financiamento geradas pela execução das tarefas prioritárias do Estado, tal como definidas na Constituição da República Portuguesa, salvaguardar, no médio prazo, o equilíbrio tendencial das contas públicas. ----------

2 - A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo os seguintes objetivos: ----------

a) Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo; ----------

b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;

c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações; ----------
d) Não exposição a riscos excessivos; ----------
Mutatis mutandis , também ao nível da gestão autárquica, quer os membros do órgão executivo, quer os membros do órgão deliberativo devem nortear a sua atuação em respeito a estes princípios para garantir a solvabilidade do Município. ----------
A explanação em cima efetuada resulta do dever legal dos dirigentes em informar os órgãos políticos porquanto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto na sua redação atual, no que concerne à responsabilidade financeira é dito no art.º 61.º n.º 4 o seguinte: ----------

Artigo 61.º

Responsáveis

...

4 - Essa responsabilidade pode recair ainda nos funcionários ou agentes que, nas suas informações para os membros do Governo ou para os gerentes, dirigentes ou outros administradores, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.

...

Explanadas as informações supra, e ainda dentro da LOPTC, é dito no art.º 46.º n.º 1 al. a) o seguinte:

Artigo 46.º

Incidência da fiscalização prévia

1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º:

a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;

...

Ora, se em cima já constatamos que a contratação de empréstimo de curto prazo a liquidar dentro do ao civil consubstancia divida flutuante e não divida fundada, o contrato que resultar deste procedimento está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. ----------
Ainda a propósito da gestão das verbas de empréstimos importa trazer à colação a ideia que a regra é as receitas dele provenientes serem receitas consignadas, isto é, só podem ser utilizadas para os fins para os quais foram contratualizadas. ----------
Essa regra, num empréstimo que ocorre para fazer face a dificuldades de tesouraria contempla um número considerável de despesas no que ao seu enquadramento diz respeito. ----------
Ainda assim, se o objeto contratual fosse mais restrito, e a consignação fosse bem mais apertada no que às despesas compatíveis diz respeito, o legislador ainda na LOPTC determinou no art.º 65.º n.º 1 al. f) o seguinte: ----------

Artigo 65.º

Responsabilidades financeiras sancionatórias

1 - O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes:

...

f) Pela utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como pela ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento;

Dito isto, debrucemo-nos sobre os procedimentos do empréstimo motivo da presente informação: ----------

No que ao empréstimo de curto prazo diz respeito, registam-se que foram convidadas três entidades bancárias (CCAM, CGD e Banco Santander), a quem foi remetido o correspondente oficio-convite para, querendo apresentarem propostas no prazo fixado. Terminado o prazo para receção de propostas o ato público de abertura dessas propostas das três entidades convidadas teve lugar no passado dia 14 de dezembro de 2021. ------

Nesse mesmo dia catorze de dezembro de 2021, foi efetuado o relatório preliminar, que propunha a adjudicação do procedimento à CGD - Caixa de Caixa Geral de Depósitos, por ser a proposta economicamente mais vantajosa pelos motivos que constam no relatório. Durante esse período nada foi dito pelos concorrentes pelo que foi elaborado o Relatório Final que, por urgência foi submetido ao órgão deliberativo por despacho do Vice-Presidente, ato administrativo que deve agora ser ratificado pela Câmara Municipal. Vide doc. n.º 1 onde consta o despacho em causa e demais relatórios do procedimento do empréstimo. ----------

Por último, regista-se que a Assembleia Municipal aprovou a contratação do empréstimo – vide doc. n.º 2, realçando-se que o mesmo não será remetido para fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas por dela estar dispensado, devendo, no entanto, ser aprovadas as cláusulas contratuais – Minuta do Contrato - pelo órgão executivo. --------

Uma vez aprovado o empréstimo, outorgado o contrato o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2022. ----------

Face ao atrás exposto, sou a concluir: ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou: ----------

1.º - Tomar conhecimento formal sobre as regras inerentes ao endividamento municipal de curto prazo que são apresentadas na presente Informação; ----------

2.º - Tomar conhecimento que, por se tratar de empréstimo que gera divida flutuante e não divida fundada o contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas por aplicação *à contrario* da exigência consignada na alínea a) do art.º 45.º da LOPTC;

3.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, aprovar a contratação do empréstimo de curto prazo, no valor de 300.000€ para fazer face à dificuldades de tesouraria no ano económico e civil de 2022, pelo que em consequência disso, delibera ratificar o despacho do vice-Presidente datado de 16.12.2021, proferido ao abrigo do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

redação atual, que, por urgência na resolução do assunto remeteu o assunto para a sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2021; ----------

4.º - Ao disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, não obstante a dispensa de visto prévio, aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo, que consta do doc. n.º 3; ----------

5.º - Registar que, uma vez aprovado o empréstimo, outorgado o contrato, o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2022. ----------

---

6. CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA PARA O NORMAL FUNCIONAMENTO DA CIMBAL (COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO) NO ANO DE 2022; DELIBERAÇÃO TOMADA PELA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIMBAL. REMESSA DO ASSUNTO PARA CONHECIMENTO DA CÂMARA E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. ---------

Foi presente à Câmara a informação n.º 66/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: ----------

"Foi-nos presente, para enquadramento, o valor mensal que cabe ao Município de Cuba no âmbito da comparticipação devida como associado da CIMBAL – Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, documento que se anexa à presente informação – Vide doc. n.º 1. ----------

Quid júris? ----------

A título preliminar importa registar que a CIMBAL existe porquanto a sua criação foi aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Cuba, matéria que hoje em dia está plasmada no art.º 80.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina: ----------

Comunidade intermunicipal

Artigo 80.º

Instituição e estatutos

1 - A constituição das comunidades intermunicipais compete às câmaras municipais, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelas assembleias municipais. ----------

Por outro lado, registamos que a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL, em sintonia com o art.º 83.º n.º 1 al. a) do mesmo diploma, determina que o Município de Cuba tenha assento no órgão com dois elementos, vide o normativo em causa: ----------

Assembleia intermunicipal

Artigo 83.º

Constituição e funcionamento

1 - A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:----------

a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;

b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;

c) Seis nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;

d) Oito nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

À Assembleia Intermunicipal cabem as competências consignadas no art.º 84.º do diploma sub judice, ou seja: ----------

Artigo 84.º

Competências

Compete à assembleia intermunicipal:

a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;

b) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como

apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar

os documentos de prestação de contas;

c) Eleger, sob proposta do conselho intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal;

d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;

e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;

f) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal.

Regista-se para efeitos do presente processo que as deliberações da Assembleia Intermunicipal vinculam os municípios aderentes. A este propósito vide o art.º 105.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Artigo 105.º

Deliberações

1 - As deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram.

2 - As deliberações do conselho metropolitano e do conselho intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana ou da comunidade intermunicipal.

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente.

Aqui chegados e uma vez que a Lei geral não regula as formas de financiamento das CIM´s, importa lançar mão dos estatutos da CIMBAL, que podem ser consultados no DRE, 2.ª Série, n.º 181, de 19 de setembro de 2018, registando-se o teor dos artigos 39.º n.ºs 1, 2 e 3 al. a) que estipulam: ----------

Artigo 39.º

Receitas

1 — A CIMBAL dispõe de património e finanças próprios.

2 — O património da CIMBAL é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem:

a) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;

...

E, por outro lado, o art.º 40.º, onde ficou determinado que:

Artigo 40.º

Contribuições Financeiras

1 - As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

2 - As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIMBAL, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Intermunicipal.

Por último, e para que a questão fique adequadamente esclarecida, importa aferir quem integra o Conselho Intermunicipal da CIMBAL, uma vez que é o órgão a quem incumbe propor à Assembleia Intermunicipal da mesma CIMBAL o valor das transferências das contribuições financeiras de cada um dos treze municípios associados. Ora a este propósito enuncia o art.º 18.º do Estatutos da CIMBAL o seguinte: ----------

Do Conselho Intermunicipal

Artigo 18.º

Constituição

1 - O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a CIMBAL.

2 - O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

3 — Ao exercício de funções no Conselho Intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei."

A Câmara, por unanimidade, deliberou: ----------

1.º - Tomar conhecimento, e disso dar conhecimento à Assembleia Municipal, que a comparticipação do Município de Cuba para a CIMBAL no ano de 2022 será de 1.212, 08€ mensais, de entre um total de 31.009,03 € distribuídos proporcionalmente pelos 13 municípios associados; ----------

2.º - Tomar conhecimento, e disso dar conhecimento à Assembleia Municipal, que a comparticipação do Município de Cuba para a CIMBAL no ano de 2022 será de 14.544, 96€ anuais, de entre um total de 372.108,36€ distribuídos proporcionalmente pelos 13 municípios associados; ----------

3.º - Tomar conhecimento que esse valor resulta de proposta do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, ao abrigo do art.º 40.º dos Estatutos da CIMBAL atualmente em vigor;

4.º - Tomar conhecimento que esse valor resulta de deliberação da Assembleia Intermunicipal, tomada em dezembro de 2021, ao abrigo do art.º 40.º dos Estatutos da CIMBAL atualmente em vigor, deliberação essa que vincula o Município de Cuba, por força do disposto no art.º 105.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; ---

5.º - Registar que a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL integra dois deputados da Assembleia Municipal de Cuba, conforme disposição inserta no art.º 83.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o Presidente da Câmara Municipal de Cuba tem assento no Conselho Intermunicipal da CIMBAL, por força do disposto no art.º 18.º dos estatutos da CIMBAL. ----------

6.º - Determinar aos Serviços Financeiros da Autarquia que efetuem as diligências adequadas para cabimentar e comprometer as verbas necessárias à assunção do compromisso por parte do Município de Cuba. ----------

---

7. PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E AS ASSOCIAÇÕES - ANO 2021. PROPOSTA DE DESCABIMENTAÇÃO DE VERBAS. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 19/2021, dos Serviços Financeiros, cujo conteúdo se transcreve: ----------

"Considerando que a situação pandémica vivida ao longo dos tempos tem, inevitavelmente, condicionado o normal funcionamento das associações, nomeadamente na realização das atividades no âmbito da sua natureza; ----------

Considerando o disposto na alínea b), na cláusula 2ª, nos protocolos de colaboração "No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação"; ----------
Neste contexto, propõe-se que sejam descabimentadas as verbas abaixo mencionadas:

- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila Ruiva – 1 100,00€
- Vila Ruiva Futebol Clube – 650,00€
- Associação Ferodo Queimado – 900,00€
- Clube Cuba Aventura – 1 750,00€
- Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva – 700,00€
- Associação de Atletismo de Beja – 4 400,00€
- Associação Dose D'aplausos – 1 000,00€
- Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cuba - 750,00€
- Grupo Coral Amigas do Campo – 1 100,00€
- Grupo Coral S. Luís de Faro do Alentejo – 1 300,00€
- Associação dos Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba – 200,00€

Enquadramento Legal: ----------

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e u) do nº 1, do artº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em articulação com as competências que lhe são atribuídas no âmbito do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R., 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010, deverá ser deliberada a descabimentação das verbas indicadas. -----

Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir atempadamente a Câmara, despachou favoravelmente o Sr. Presidente da Câmara no âmbito das suas competências, sendo o seu despacho sujeito a ratificação do Órgão Executivo na próxima reunião a realizar-se no dia 5 de janeiro de 2022, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual." ----------

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que "*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o*

presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

8. ALTERAÇÃO N.º 12 AO ORÇAMENTO E GOP´S 2021. ----------

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração n.º 12 ao Orçamento e Gop's de 2021, de acordo com a informação que segue: ----------

"A modificação ao orçamento e às GOP´S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, " As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial". ----------

Na alteração n.º 12,no orçamento da despesa, as modificações ocorreram para fazer face a reforços relacionados com comunicações, juros de curto prazo, outros juros, serviços bancários, aquisição de bens de higiene e limpeza, outros combustíveis, aquisição de géneros para confecionar e refeições confecionadas, material de transporte-peças e outro material peças, conservação de bens , locação de outros bens, trabalhos especializados, e aquisição de bens diversos. Também foram reforçadas as dotações relacionadas os pagamentos ao estado. Ao nível do orçamento da receita foram efetuadas reduções de orçamento e transferências de dotações entre rúbricas de modo a se dar cumprimento à regra de que" as dotações têm que ser iguais ou superiores às receitas liquidadas". ----------

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: ----------

01 111 2007/9 -O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de utensílios de caráter duradouro para o refeitório municipal;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 121 2020/5008 ações 1 e 2-O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de batas e máscaras descartáveis e produtos desinfetantes ;

02 211 2009/5002 ação1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto ;

02 212 2014/5004- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto ;

02 212 2014/5009 ações 1e 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o regime de fruta escolar (pré-escolar e 1º ciclo);

02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o tratamento de resíduos."

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que "*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*", deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

9. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: TERESA ISABEL CARDOSO FITAS. LOCAL DE CONSUMO: RUA DO PENEDO, N.º 24 – CUBA.

Solicita a Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas, consumidora de água no prédio supra referido, a possibilidade de poder proceder à reformulação dos planos de pagamento de consumo de água no local indicado, que se anexam e que se encontram em dívida e em processo de execução fiscal, constituindo um único plano e pagar o valor mensal de € 50,00, num total de 660,22€, dado que os rendimentos que aufere de momento não lhe permitem pagar outro valor. ----------

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: *Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas* ----------

(...) ----------

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. ----------

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações ----------

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.----------

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 6/2022, da Subunidade Administrativa, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em prestações, sendo 12 de € 50,00 e uma de € 60,22, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. ----------

---

10. MARIA AUGUSTA DA COSTA SANTOS. PEDIDO DE ALUGUER DE BANCA DE HORTALIÇAS NO MERCADO MUNICIPAL. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 4/2022, da subunidade Administrativa, cujo conteúdo se transcreve: ----------

"Solicita a Sr.ª Maria Augusta da Costa Santos, o aluguer da banca de hortaliças n.º 7, no Mercado Municipal, a partir do mês de Janeiro. ----------

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento do Mercado Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das bancas e lojas do mercado. ----------
Mais se informa que a banca n.º 7 encontra-se disponível." ----------
A Câmara, por unanimidade, deliberou atender o pedido de atribuir a banca de hortaliça n.º 7 à requerente. ----------

---

11. PROPOSTA DE PARCERIA NO ÂMBITO DA PARCERIA ITALIANA DO PROJETO SUSTOWNS, COM O MUNICÍPIO DE CUBA. ----------

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a proposta vertida na Informação n.º 1/2022, do SACTPH, cujo conteúdo se transcreve: ----------

"A iniciativa, envolvendo a entidade Coordenadora do SuSTowns (ANCI Lazio) e um dos territórios piloto de Itália (Castel di Tora), pretende ser candidatada ao Programa EU NEXT GENERATION (Plano de Recuperação e Resiliência – MIC3 Turismo e Cultura – 2.1 Atratividade dos povoados – Linha de Ação A), e tem como objetivo a implementação de uma série de eventos e workshops, bem como a criação de um "Fórum Europeu para a Recuperação e Resiliência de Pequenos Povoados". Sendo aprovada a iniciativa, ficará a Câmara Municipal elegível para participar nos eventos a promover, bem como a ter assento no referido Fórum. ----------

Por outro lado, a "carta de intenção" solicitada facilitará não só a avaliação da candidatura, sendo da nossa parte uma boa demonstração de cordialidade, mas também demonstrará o envolvimento do Município em iniciativas e eventos coerentes com as práticas e políticas locais em matéria de turismo sustentável e do esforço de recuperação do setor. ----------

Enquadramento legal: ----------

Assim, propõe-se a emissão da carta de intenção por parte do Município de Cuba com Castel di Tora, Itália. Sendo que esta parceria venha a ser aceita, deve a Assembleia Municipal tomar conhecimento da geminação proposta.

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea t) do nº.1, do art.º 25 da Lei n. 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual e com as competências que lhe são atribuídas, pode *"Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países."*

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que "*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*", deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

12. CLÍNICA PAXJÚLIA, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 40/2021. PEDIDO DE LICENCIAMENTO - CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA DENTÁRIA E HABITAÇÃO. RUA DA MOURARIA, N.º 11, RUA DO CARMO, N.º 78, EM CUBA. ----------

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de um edifício localizado na zona antiga da vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC) e destinado a clínica dentária e habitação. ----------

No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas em vigor. ----------

Julgamos ainda ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 23.º e 34.º do regulamento do PUC, que estabelecem os condicionamentos para a zona antiga da vila. -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. ----------

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 40/2022, do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. ----------

---

13. HERDADE DAS ROSAS – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 29/2020 - PEDIDO DE LICENCIAMENTO RELATIVO A OBRAS DE REABILITAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA RECONVERSÃO EM AGROTURISMO. LOCAL: HERDADE DAS ROSAS - ARTIGO N.º 2, SECÇÃO B, FREGUESIA DE VILA RUIVA, CONCELHO DE CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2022, da Subunidade administrativa dando conta dos pareceres emitidos pelas várias entidades na sequência das consultas efetuadas, que adiante se transcrevem: ----------

CCDRA Parecer REN (SIRJUE) ----------

Assim, perante o exposto e salvo melhor opinião, conclui-se que não há lugar a parecer desta entidade, porque a área em análise encontra-se excluída da REN. ----------

ER-RAN Atendendo ao acima exposto e na constatação que não foram disponibilizados todos os elementos/documentos, proponho que: o solicitado seja liminarmente rejeitado e seja colocado no portal a menção "desfavorável". ----------

ICNF Face ao exposto emite-se parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento da legislação de cariz florestal. ----------

A Câmara, por unanimidade, com base no parecer da ER-RAN, deliberou indeferir o pedido concedendo à requerente o prazo de 15 dias para, em termos do direito de audiência prévia dizer o que, sobre o assunto lhe aprouver. ----------

---

14. ALCAPREDIAL. PROCESSO DE OBRAS N.º 23/2021. EDIFÍCIO COMERCIAL INTERMARCHÉ. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2022, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: ----------

"Na sequência da deliberação de câmara de 22 de dezembro de 2021 para efeitos de notificação do promotor, compulsando o processo verifica-se que a calendarização apresentada contemplava 12 meses para a execução da obra e a deliberação de 18 de agosto de 2021, deliberou apenas 6 meses.

Em 17 de agosto de 2021, foi solicitado averbamento de novo empreiteiro ao processo, aguardando à data informação técnica e respetivo despacho."

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 2, da Subunidade Administrativa deliberou corrigir o prazo constante da calendarização e, simultaneamente, aceitar o averbamento em nome de novo empreiteiro. ----------

---

15. ANA DINORA CANGALHAS ALMANSO E JOSÉ FRANCISCO CASCALHEIRA. PROCESSO N.º 32/2021. PEDIDO DE LICENCIAMENTO- RECONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA 1.º DE MAIO, 44 CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 32, do Serviço de Urbanismo, cujo conteúdo se transcreve: ----------

"Vêm os requerentes submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a reconstrução de uma moradia em zona urbana consolidada, na vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC); ----------

Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a demolição da edificação pré-existente, de modo a permitir o desenvolvimento de novo programa habitacional de tipologia T4 com dois pisos. O prédio existente possui a área total de 171.65m2 e localiza-se em zona urbana consolidada. De acordo com o regulamento do Plano de Urbanização de Cuba, designadamente o disposto nos artigos 35.º a 44.º o índice máximo de construção na parcela é de 1,0. Tendo ainda em consideração os conceitos urbanísticos definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de Setembro, há que salientar que a área de construção tem o seguinte conceito: ----------

2.1. *A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores,*

caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos). ----------
Verifica-se pela aplicação desse conceito, e em virtude da existência de alpendre e varandas cobertas, que não foram contabilizadas, que as áreas de implantação e de construção excedem o máximo admitido pelo artigo 44.º do regulamento do PUC. ----------
Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do preceituado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o indeferimento do projeto. Podendo o mesmo ser reapreciado ao abrigo do disposto no artigo 25.º mediante reformulação do projeto em estreita observância do atrás exposto, devendo ser reduzida a área de implantação e/ou de construção máximas." ----------
A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação técnica deliberou indeferir o pedido concedendo aos requerentes o prazo de 15 dias para se pronunciarem, nos termos do art.º 121.º do CPA, no exercício do direito de audiência prévia dos interessados.
---

16. TYRE INVEST, GTI 24, LDA. PEDIDO DE LICENÇA - DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE OFICINA AUTOMÓVEL. PARQUE INDUSTRIAL DE CUBA, LOTE 18. ----------
Foi presente à Câmara a Informação n.º 7713, do Serviço de Urbanismo, cujo conteúdo se transcreve: ----------
"Vem o requerente submeter a apreciação, o pedido de licença de descarga de águas residuais de oficina auto, localizada no Parque Industrial, lote 18, atual Rua da Azinheira, em Cuba. ----------

Procede à entrega de certificado e esquema técnico do Separador de Hidrocarbonetos instalado, modelo Premier tech Iberoto, em polietileno, com uma densidade de hidrocarbonetos de 0.87 e um caudal nominal de 1,5l/s. De acordo com a documentação apresentada, verifica-se que o equipamento de pré-tratamento já instalado (antes da câmara de ramal de ligação) cumpre a Norma DIN 1999 e a Norma Europeia EN-858, garantindo uma concentração de hidrocarbonetos à saída de acordo com o preceituado pelo Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto; ----------
A instalação de pré-tratamento referenciada deverá ser mantida, permanentemente, em bom estado de conservação, de forma a garantir o seu eficaz funcionamento. O utilizador deverá garantir a adequada manutenção do sistema, encaminhando os resíduos, lamas, areias, gorduras, óleos ou outros produtos ou substâncias resultantes dessa manutenção, para um destino final adequado, de acordo com a legislação aplicável, estando proibida a sua rejeição no sistema de saneamento de águas residuais. Os resíduos contendo óleos minerais provenientes do equipamento separador de hidrocarbonetos, deverão ser encaminhados ou recolhidos por um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ou outro destino legalmente aceite, no respeito pela legislação aplicável aos óleos usados, estando proibida a sua rejeição no coletor público de saneamento; ----------
O utilizador assumirá ainda, no âmbito da autorização de descarga, a responsabilidade sobre as opções técnicas e eficiência do sistema de pré-tratamento, bem como de todos

os procedimentos que adotar, com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de águas residuais no coletor público de saneamento. Sem prejuízo disso, a CMC sempre que julgue necessário, fiscalizará o funcionamento do sistema de pré-tratamento." -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido nos termos da presente informação. ----------
---

Aprovação da ata: ----------
Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. ----------
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10,45 horas. ----------

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. ----------

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,